

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre – RPPS, altera o § 3º e acrescenta o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº 06**

Inclui, no PLCE 07/07, novo artigo, sob o numeral 22, com a redação que segue, renumerando-se os demais:

“Art. 22 – Ficam acrescentados, ao art. 15 da Lei Complementar nº 478/02, os incisos VI VII, bem como parágrafo único, conforme segue:

Art. 15 - .....

.....

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Porto Alegre, indicado pelo SINDICÂMARA. (NR)

.....

VII – 01 (um) representante do SIMPA. (NR)

Parágrafo único – A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em até 15 dias a partir da publicação dos resultados do pleito, respeitando-se os prazos recursais, independente das indicações dos conselheiros por parte do Executivo e do Legislativo. (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

Quanto maior a representação dos servidores, bem como as entidades legitimamente constituídas, melhor será a transparência dos atos e resoluções da Comissão Eleitoral.

A inclusão do parágrafo único complementa uma lacuna hoje existente ao quando da posse dos conselheiros eleitos.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2007.

Adeli Sell  
Líder da Bancada do PT